



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº / 7 / 19

“ Dispõe sobre a permissão de alimentação ao profissional da educação em atividade nas creches, escolas de ensino infantil e educação básica pública no Município de Araçoiaba da Serra. ”

VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica permitida a alimentação ao profissional da educação em atividade (professores, servidores, direção e secretários), durante o período letivo, nas creches, escolas de ensino infantil e educação básica pública do Município de Araçoiaba da Serra:

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito de realizar a alimentação, garantido no *caput* deste artigo é facultado aos profissionais da educação em atividade na unidade escolar.

Art. 2º - A alimentação ao profissional da educação será em conformidade com o cardápio diário da unidade escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 2019

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR

deuda
MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
VEREADORA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Historicamente, desde as épocas mais remotas, quando o país viveu momentos de dificuldades financeiras, os professores e outros profissionais da educação sempre tiveram garantidas as possibilidades de se alimentar com a merenda escolar, ainda que não por força de lei, mas através de costumes estabelecidos.

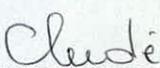
A merenda escolar, não tem somente o caráter alimentício, mas também a motivação de ampliar sua compreensão sobre a finalidade social e política da alimentação escolar como direito humano, reconhecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no tocante a distribuição aos alunos, assim neste mesmo sentimento e compreensão esta propositura busca trazer equidade, nas relações pedagógicas.

A permissão de alimentação aos profissionais da educação não acarreta prejuízos ao erário público, uma vez que a medida não altera os valores da renda *per capita* de alunos atendidos pelo município de Araçoiaba da Serra.

A presente propositura visa reconhecer a importância dos professores e outros funcionários da educação no processo educacional, oferecendo um pequeno benefício aqueles que se esforçam para educar nossas crianças e garantir um direito a estes profissionais que historicamente não são reconhecidos pelo entes públicos.

Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 2019


JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR


MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
VEREADORA